



## **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.622, DE 13 DE AGOSTO DE 2021<sup>1</sup>**

Altera a Resolução SEE nº 4.506, de 25 de fevereiro de 2021.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 165, DE 1º DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, e considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso I do artigo 6º da Resolução SEE nº 4.506, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I) a escola permanecerá aberta em todas as semanas letivas, resguardada a alternância de semanas de atividades presenciais e remotas para cada turma, de maneira que, após uma semana de atividades presenciais, seja realizada uma semana de atividades remotas para todos os estudantes da mesma turma, de forma a garantir a operacionalização do ensino híbrido.”

Art. 2º - O artigo 28 da Resolução SEE nº 4.506, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - No âmbito do Regime Híbrido e do Regime de Teletrabalho na Rede Estadual de Minas Gerais, o Gestor Escolar também deverá:

I - Designar atividades ao servidor lotado e em exercício na unidade escolar e acompanhar a execução das atividades, conforme atribuições previstas na legislação vigente, validando o “Relatório de Atividades” do Servidor Lotado e em Exercício em Unidade Escolar que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no Anexo IV desta Resolução;

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 14/08/2021, página 22 - coluna 04.



Parágrafo único - O Superintendente Regional de Ensino também deverá designar atividades ao Gestor Escolar, conforme atribuições previstas na legislação vigente, validando, em conjunto com o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE), o “Relatório de Atividades” do Gestor Escolar, que deverá ser elaborado por cada Gestor Escolar em sistema informatizado da SEE/MG, para implementação do Regime Híbrido e Regime de Teletrabalho, conforme modelo disponível no Anexo IV desta Resolução;

II - Registrar, no Sistema Gestão Escolar, a distribuição dos Planos de Estudos Tutorado (PET) ou o motivo da não entrega.”

Art. 3º - Ficam revogados:

I - o artigo 25 da Resolução SEE nº 4.506, de 25 de fevereiro de 2021;

II - o Anexo III da Resolução SEE nº 4.506, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em  
Belo Horizonte, aos 13 de agosto de 2021.

(a) Julia Sant’Anna  
Secretária de Estado de Educação